



Lei nº 1.256, de 10 de dezembro de 1999.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

capítulo I

Das Disposições Gerais

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º - Fica criado o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR**, instrumento de captação e de aplicação de recursos, com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município.

Art. 2.º – O FMDR, na consecução de suas finalidades, atenderá obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

- I - Caráter democrático e eficiente gestão, com a participação do representantes do Poder público e da sociedade civil;
- II - Transparência na gestão de seus recursos;
- III - Autonomia na gestão administrativa e financeira;
- IV - Preservação do equilíbrio financeiro;
- V - Proibição de criação de despesas sem a correspondente fonte de custeio.

Da Organização do FMDR

Art.3º - O **FMDR** integra da estrutura administrativa da **Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura, Pesca, Indústria e Comércio de Cachoeiras de Macacu**. Cabendo ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** a normatização o seu funcionamento e aplicação de seus recursos;

Art. 4º - Constituição receitas do – **FMDR: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**

I – Recursos proveniente das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas para atividades agropecuárias;

II – Dotações orçamentárias municipais que lhe forem consignadas e alocações monetárias adicionais definidas por Lei no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, legados,

IV – Remuneração oriunda de aplicações financeiras de recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**, realizadas na forma da Lei;

V – Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com entidades particulares, públicas, nacionais ou internacionais de acordo com a lei

VI – Pagamento por Serviços prestados pela **Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu** destinados ao **Desenvolvimento Rural**;

VII – Recursos decorrentes da venda de produtos e prestação de serviços executados pela **Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura, Pesca, Indústria e Comércio**;

VIII – Outros recursos, de quaisquer origem, que lhe sejam transferidos legalmente;



Art. 5.º - Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR** serão aplicados em:

I – Financiamento de planos, programas e projetos referentes as atividades agropecuárias enquadrados nas diretrizes da **Política Agrícola Municipal** estabelecidas e aprovados pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;

II- Pagamento pela prestação de serviços técnicos às Instituições de Direito Público e Privado para a execução de programas e projetos específicos do setor agropecuário;

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento das atividades rurais, que foram previamente selecionados e aprovados pelo **Conselho de Desenvolvimento Rural**;

IV – Construção e ampliação de obras de infra-estrutura que permitam otimizar o **Desenvolvimento Rural**, que estejam enquadradas e aprovadas pelas diretrizes da **Política Agrícola Municipal**;

V – Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração das ações pertinentes as atividades agropecuárias e aquícolas;

VI – Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos do setor agropecuário;

VII – Implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Produtores Rurais, através de metodologias apropriadas para as atividades agropecuárias e aquícolas;

Parágrafo Único – É vedada a utilização, sob quaisquer títulos dos recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**, em despesas com pagamento de pessoal permanente;

Art.6º - O **FMDR** contará na sua estrutura com o seguinte órgão:

I – Conselho de administração.

Art.7º - O Conselho de administração será composto por 06 (Seis) membros, representando o poder Publico Municipal e a Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicado pelo CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para um mandato de dois anos, a saber:

- 1- Presidente do Conselho Administrador – Secretário Municipal de Agricultura;
- 2- Gestor do Conselho Administrador – Membro eleito por maioria simples pelos representantes das entidades componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 3- Um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, representando as entidades parceiras;
- 4- Um membro da Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, representando os agricultores familiares;
- 5- Membro do Departamento de Controle Interno da Prefeitura;
- 6- Membro da Secretaria de Fazenda

Art. 8º - *Compete ao Conselho de Administração do FMDR:*

- I – fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e a locação de recursos
 - II- Exercer a supervisão das operações do Fundo;
 - III- Examinar e aprovar, anualmente o plano de custeio;
 - IV- Autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Fundo;
 - V- Elaborar e modificar o seu regimento interno;
- Capitulo III

Art. 9º - *Da Gestão Patrimonial*

- I- Às diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos aprovados pelo Conselho de Administração;



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- As inspeções anuais por entidades independentes, legalmente habilitada
- III- pleno acesso às informações relativas à gestão do regime ora instituído;
 - IV- Definida a política de investimento pelo Conselho de Administração, a aplicação de recursos financeiros por entidades escolhidas, mediante processo de licitação, a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade;
 - V- Aos princípios contábeis pertinentes, conforme determinado por legislação federal, e a contabilização dos ativos por fontes de recursos e gastos;

§ 1.º - A proposta orçamentária anual do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR**, deverá ser apresentada e aprovada pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;

§ 2.º - Os recursos do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** serão aplicados em planos, programas e projetos, segundo critérios técnicos seletivos, mediante ampla discussão e aprovação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**;

§ 3.º - A aplicação dos recursos monetários e a movimentação financeira do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** serão feitas através de cheques assinados obrigatoriamente pelo **Secretário Municipal de Agricultura** e pelo Gestor do Conselho Administrador do Fundo, eleito e designado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. Na ausência de um desses titulares será assinado pelo Suplente eleito pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**.

§ 4.º - As dotações orçamentárias previstas para o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**, serão automaticamente transferidas para a Conta Bancária específica do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**, em instituições financeiras oficiais, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes;

§ 5º - O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural** será órgão deliberativo e de assessoramento do **Conselho Administrador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**;

Art.10.º - O **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria em conformidade com a Legislação pertinente em vigor;

Parágrafo Único – Fica estabelecido o limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** para investimento e 3% (três por cento) para custeio do próprio fundo.

Art. 11.º - As contas do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural** e os relatórios elaborados pelo **Conselho Administrador**, serão submetidos a análise e aprovação do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR**, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art.12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 1999.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal